



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail pmbomsucesso@pop.com.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº. 110/2017

DE: 25.04.2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento, e dá outras providências.”

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

Considerando o inciso IV do Artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de Junho de 2010, que normatiza o Controle Social;

Considerando que o Conselho Municipal de Saneamento é um Órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento com a seguinte composição:

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Titular: Maria Bernadete Betoni Benedetti
Suplente: Angela Maria Thezolin
- **Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:**
Titular: Valmiro Antônio de Souza
Suplente: Luiz Fernando Sanches
- **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Ana Elisa Lorenzon
Suplente: Roberta Carolina Mani
- **Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania:**
Titular: Antonia Dina Silva Almeida
Suplente: Eunice Ribeiro Pedro
- **Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
Titular: Carlos Alberto Andrade Almeida
Suplente: Marceu Gaspar dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA
EDIÇÃO: <u>7863</u>	PAG: <u>109</u>
	DATA: <u>29/4/2017</u>

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail pmbomsucesso@pop.com.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

➤ **Representante da Agência de Regulação, Controle e Serviços de Saneamento**

Titular: Valdir Marques

Suplente: Carlos Roberto de Souza

➤ **Representante da Câmara de Vereadores:**

Titular: Cleberson Aparecido Ferreira de Souza

Suplente: Rhudierly Vinicius Buranelo Gonçalves

Art. 2º. São principais atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I. Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação das políticas;
- III. Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;
- V. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMSA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- VI. Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;
- VII. Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;
- VIII. Solicitar auditorias;
- IX. Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;
- X. Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;
- XI. Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;

- XII. Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;
- XIII. Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;
- XIV. Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento, submetendo-as ao Conselho Municipal de Preços;
- XV. Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;
- XVI. Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;
- XVII. Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
- XVIII. Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;
- XIX. Aprovar a convocação de audiências públicas;
- XX. Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;
- XXI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e
- XXII. Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR	
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA	
EDIÇÃO: 1863	PÁG: 09
DATA: 26, 04, 2017	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

E-mail pmbomsucesso@pop.com.br

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 3º. As sessões plenárias do COMUS serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 4º. O quorum das reuniões plenárias do COMUS será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 5º. O COMUS será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 1º. O Presidente do COMUS exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 2º. Os membros do COMUS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º. O mandato para membro ao COMUS será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 4º. O COMUS reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

§ 5º. O COMUS fica obrigado a publicar suas deliberações em um dos jornais de maior circulação regional, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

Art. 6º. A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens

Art. 8º. Os atos do COMUS são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2017.


RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito do Município de Bom Sucesso

